



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

ANEXO III – ATO DA MESA EXECUTIVA Nº 03/2021

RELATÓRIO RESUMIDO DE VIAGEM

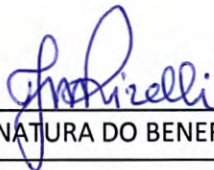
PARA PREENCHIMENTO DO BENEFICIÁRIO

Eu, Jossuela Martins Pirelli Pinheiro, matrícula _____, declaro ter cumprido com o objetivo da viagem a cidade a Curitiba no(s) dia(s) 10/08/2021, conforme comprovantes anexos.

Observações:

Lançamento do Pedala Paraná na Paraná Esporte, Cumprimento de Agenda junto a Secretaria de Educação. Lançamento do Programa Pedala Paraná.

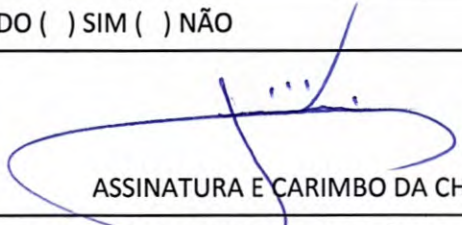
Data: 11/08/2021


ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

PARA DESPACHO DA CHEFIA

APROVADO/DE ACORDO () SIM () NÃO

Data: 11 / 08 / 21.


ASSINATURA E CARIMBO DA CHEFIA

PARA PARECER DO AUXILIAR DE CONTROLE INTERNO (OU QUEM LHE FIZER ÀS VEZES)

PARECER EMPENHO Nº _____ / _____ PROCESSO Nº _____ / _____

() Atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local do destino, conforme solicitação prévia da diária;

() Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento.

Quantidade de páginas: _____.

Parecer () REGULAR () REGULAR COM RESSALVA(S) () IRREGULAR

Observações:

Data: ____/____/____


ASSINATURA E CARIMBO
CONTROLE INTERNO

OFÍCIO CONVITE

Curitiba, 03 de Agosto de 2021.

Ofício Circular Nº 40 /2021/ SGE

Excelentíssimo (A) Senhor (a),

*O SUPERINTENDE DO ESPORTE, **HELIO RENATO WIRBISKI**, CONTA COM A SUA PRESENÇA NO DIA **10/08/2021, ÀS 10h**, NA SUPERINTENDÊNCIA DO ESPORTE, SITUADA NA RUA PASTOR MANOEL VIRGÍNIO DE SOUZA, n.º 1020, NESTA CAPITAL PARA A CERIMÔNIA LANÇAMENTO E ASSINATURA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DO **PROGRAMA PEDALA PARANÁ**.*

O PROGRAMA PEDALA PARANÁ BUSCA INCENTIVAR A PRÁTICA ESPORTIVA E PROMOVER A SAÚDE, ALÉM DE FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO REGIONAL E O TURISMO.

PARA A CERIMÔNIA SERÃO TOMADAS TODAS AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS, COM USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA, DISTANCIAMENTO SOCIAL, E USO DE ÁLCOOL EM GEL PARA A HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS.

HELIO WIRBISKI
SUPERINTENDENTE DO ESPORTE

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DO ESPORTE
PARANÁ ESPORTE



Curitiba, 10 de Agosto de 2021

Declaração

Declaro, para os devidos fins, que a Sra. Jossuela Martins Pirelli Pinheiro, Brasileira, RG 4.858.964-2, esteve em agenda com o Superintendente Geral do Esporte Hélio Virbiski e no lançamento do Projeto Pedala Paraná, nessa superintendência na data de hoje.

Atenciosamente,

Emerson Venturini

Coordenação de Esporte de Rendimento



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PASSAGENS AÉREAS, PACOTES DE VIAGENS, HOTELARIA E OUTROS SERVIÇOS TURÍSTICOS.

Número do Orçamento	Emissor FRT	Emissor Agencia
6376955	LDB - Aryadine Rocha	RITA RIBEIRO

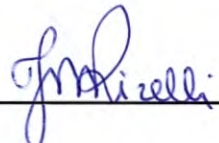
Data de Saída	Data de Retorno	Tipo de Serviço
09/08/2021 00:00:00	10/08/2021 00:00:00	Hotel

O presente Contrato de Prestação de Serviços da FRT Operadora de Turismo LTDA, CNPJ 04.545.690/0001-15 representada neste ato pela agência de viagens: RIBEIRO E FELIPE VIAGENS E TURISMO LTDA,

CNPJ	39.433.694/0001-96		
Endereço	Rua Doutor Nagib Daher	Nº	428
Cidade	Apucarana	UF	Paraná
CEP	86.800-040		

Denominada Contratada, e de outro lado, na qualidade de Contratante (passageiro), o (a) Senhor (a): JOSSUELA MARTINS PIRELLI PINHEIRO,

CPF	700.890.439-87	RG	4.858.964-2	SSP	PR
Data Nascimento	29/10/1969				
Telefone Fixo	(43) 99974-1638	Cel.	(43) 99974-1638		
Endereço	RUA DR OSWALDO CRUZ	Nº	536		
Bairro	CENTRO	Compl.	APT 21		
Cidade	APUCARANA	UF	PR		
CEP	86.800-720				

Ciente: 

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente contrato abrange a prestação de serviços turísticos consistentes em (Descrição de serviços de pacotes de viagens: reserva de hotéis, emissão de passagens aéreas e outros serviços adquiridos e passageiros para os quais as reservas foram confirmadas)

SERVIÇOS INCLUSOS:
Descrever todos os serviços a serem contratados.

HOTEL

Data de entrada	Data de saída	Localizador	Apartamento	Regime	Hotel
09/08/2021	10/08/2021	RES003022-8003	Quarto clássico com 1 cama de casal (9) Tarifa Normal	BedBreakfast	Ibis Budget Curitiba Centro

NOME DOS PASSAGEIROS

Nome	Data de Nasc.
JOSSUELA MARTINS PIRELLI PINHEIRO	29/10/1969

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A agência de Viagens Contratada declara ter recebido dos Passageiros Contratantes, no ato da assinatura deste contrato, por cheques de sua emissão, por boletos bancários, cartão de crédito, débito em conta ou pagamento à vista, o valor de R\$ 134,40, valor esse total ou por passageiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor mencionado na cláusula segunda será pago:

FATURADO

Faturado para a agência	Valor pago faturado
SEUDESTINO VIAGENS	R\$ 134,40

Parágrafo 1º. Caso solicitado e concedido o parcelamento de preço, o Contratante que tiver pagado a entrada será responsável pela quitação integral do restante do preço orçado para todo o programa de viagem.

Parágrafo 2º. Como pagamento do programa de viagem, fica a Contratada, desde logo, autorizada pelo Contratante, a ceder o crédito decorrente da operação de parcelamento para instituições financeiras de sua confiança e escolha, as quais ficarão sub-rogadas plenamente no direito de receber, através de emissão de fichas de compensação, débito em conta corrente ou outro meio por esta determinada. A Contratada fica autorizada também a consultar diretamente a instituição financeira, responsável pela concessão do crédito, acerca das pendências financeiras relativas a este contrato para liberações de créditos.

Parágrafo 3º. O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a ceder, transferir, empenhar, alienar, dispor dos direitos e garantias decorrentes deste contrato, independentemente de prévia comunicação.

Parágrafo 4º. A CESSIONÁRIA está autorizada a registrar as informações decorrentes deste contrato junto ao Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil (BACEN), para fins de supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações com outras instituições financeiras. A consulta ao SCR pela CESSIONÁRIA depende dessa prévia autorização sendo que o CONTRATANTE poderá ter acesso aos dados do SCR pelos meios colocados à sua disposição

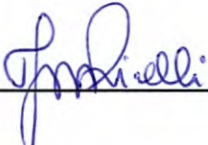
pelo BACEN, sendo que eventuais pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância sobre as informações inseridas no SCR deverão ser efetuados por escrito, acompanhados, se necessário, de documentos.

Parágrafo 5º. O CONTRATANTE também autoriza (i) a fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras instituições pertencentes ao Conglomerado da Cessionária, ficando todas autorizadas a examinar e utilizar, no Brasil e no exterior, tais informações, inclusive para ofertas de produtos e serviços; (ii) a informar aos órgãos de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC, os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas e (iii) a compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras e a contatar-me por meio de Cartas, e-mails, Short Message Service (SMS) e telefone, inclusive para ofertar produtos e serviços.

Parágrafo 6º. Se o pagamento for feito mediante débito automático em conta corrente, desde já autoriza o banco indicado a acolher a solicitação de débito que vier a ser apresentada. A quitação das parcelas pagas por cheque ou boleto bancário somente ocorrerá após a efetiva compensação e disponibilização do recurso ao credor.

Parágrafo 7º. Se houver atraso no pagamento, sobre o valor da obrigação vencida incidirão (i) multa de 2% e (ii) juros moratórios de 1% ao mês, estes calculados sobre o valor da obrigação vencida acrescida da multa.

Parágrafo 8º. O passageiro, acima qualificado, sendo maior e capaz, é solidariamente responsável por toda obrigação assumida pelo Contratante no contrato de prestação de serviço de passagens aéreas, pacote de viagens, hotelaria e outros serviços, notadamente, pelo pagamento do valor ajustado para execução dos serviços.

Ciente: 

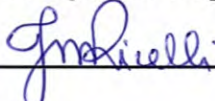
CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

O Contratante, acima qualificado, assina este contrato como responsável por si e pelas demais pessoas, para quem as reservas são feitas sendo, de sua responsabilidade, os nomes, números de documentos e demais dados informados na elaboração do contrato e reservas bem como, eventuais problemas que venham ocorrer em razão de informações incorretas.

Parágrafo 1º O Contratante e as demais pessoas para quem este reserva a viagem, devem portar e apresentar documento de identificação pessoal legível e válido no ato da realização da viagem. Eventuais problemas decorrentes da não aceitação de documentos pessoais para a realização da viagem são de exclusiva responsabilidade do Contratante e dos passageiros nos termos da legislação vigente e demais normas administrativas.

Parágrafo 2º A Contratante está ciente que a FRT Operadora pode, a qualquer tempo, antes de iniciada a viagem, alterar total ou parcialmente qualquer dos itens da viagem, para adequar a realização dos serviços contratados, principalmente, nos casos fortuitos ou força maior.

Parágrafo 3º A comunicação nos casos de alteração dos termos da viagem será realizada no ato da entrega dos documentos da viagem e respectivas passagens e será considerada anuída pela Contratante se iniciada qualquer dos procedimentos para a realização da viagem.

Ciente: 

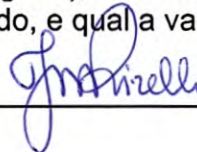
CLÁUSULA QUINTA - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À VIAGEM

Serão necessários os seguintes documentos para a viagem, dependendo do destino, conforme abaixo descrito:

- a) Dos documentos para viagem INTERNACIONAL: O passaporte é o documento essencial, desde que, na data do embarque, ainda seja válido por seis meses. Nos casos que um trecho do vôo seja nacional (conexão), as crianças de até 11 anos deverão apresentar, ainda, um documento original que comprove a filiação, considerando que o novo passaporte (azul) não possui essa informação.
- a.1) Os países do MERCOSUL e associados (Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, Venezuela, Paraguai, Peru e Uruguai) podem ser visitados apenas com carteira de identidade emitida pela Secretaria de Segurança Pública (RG), desde que, a foto identifique claramente o passageiro (preferencialmente tenha no máximo 10 anos de expedição). Documentos de identificação emitidos por outros órgãos (Ex.: OAB, CRA, CREA, CRM, Militares etc.) não são válidas para viagens INTERNACIONAIS em hipótese alguma.
- b) Documentos para Viagem NACIONAL: carteira de identidade emitida pela Secretaria de Segurança Pública (RG), desde que, a foto identifique claramente o passageiro (preferencialmente tenha no máximo 10 anos de expedição). Documentos de identificação emitidos por outros órgãos (Ex.: OAB, CRA, CREA, CRM, Militares etc.) podem ser utilizados se tiverem regulamentação legal e tiverem identificação fotográfica.
- c) Para crianças (até 11 anos) e adolescente (12 a 17 anos): É necessário que esteja acompanhado dos pais; ou, se acompanhado apenas de um deles, deve portar autorização por escrito do outro, salvo se tiver autorização judicial da Vara da Infância e Juventude. Caso esteja desacompanhado, é necessária autorização por escrito de ambos os pais. Essa autorização, de acordo com a Lei, deve ser apresentada em duas vias, com foto (3x4 ou 5x7), conter prazo de validade e assinatura reconhecida por AUTENTICIDADE em cartório.

Parágrafo único. Para Vistos e Vacinas: Cabe ao contratante (passageiro), informar-se a respeito da necessidade de obtenção de visto para o país a ser visitado, e qual a vacina exigida.

Ciente: _____



CLÁUSULA SEXTA – DOS FORNECEDORES CONTRATADOS

A FRT Operadora é apenas intermediadora da contratação dos serviços descritos no presente contrato. Desta forma, a responsabilidade pela execução dos serviços ora contratados, bem como por eventuais danos deles decorrentes, é inteira e exclusiva das empresas escolhidas pelo Contratante.

Parágrafo 1º A FRT Operadora não é responsável por eventuais contratemplos na execução dos serviços, ocorridos no decorrer da viagem, principalmente pela realização do transporte aéreo (transporte, extravio de bagagem, cumprimento de horário entre outros), ou ainda, atrasos por meios de transportes terrestres fornecidos pelas empresas de receptivos e passeios.

Parágrafo 2º O horário referente a entrada e saída dos hotéis são regidos por normas mundiais e segundo orientações da EMBRATUR, portanto, uma diária equivale ao espaço de tempo entre as 12:00 HRS (meio dia) de um dia, até as 10:00 (dez) horas da manhã do dia subsequente ou entre as 14:00 (quatorze) horas de um dia, até as 12:00 (meio dia) do outro, para hospedagens no Brasil e entre as 16:00 (dezesesseis) horas de um dia, até as 12:00 (meio dia) do outro, para hospedagens fora do Brasil.

Parágrafo 3º Eventuais problemas decorrentes da execução dos serviços adquiridos pelo Contratante deverão ser arguidos diretamente junto as empresas escolhidas pelo Contratante para execução do serviço, respeitando os termos e procedimentos das mesmas e aqueles descritos na lei.

Parágrafo 4º A prestação do serviço de transporte aéreo é da exclusiva responsabilidade da Companhia Aérea, declarando o Contratante sua ciência acerca da absoluta isenção de responsabilidade da FRT OPERADORA quanto ao desempenho de tais serviços, inclusive quanto aos procedimentos e valores reembolsáveis em caso de cancelamento, desistência ou transferência.

Ciente: 

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESISTÊNCIAS, TRANSFERÊNCIAS E CANCELAMENTOS

A FRT Operadora efetuará, à Agência de Viagem e ao Contratante, o reembolso do valor devido, calculado sobre o total efetivamente recebido pela Contratada, excluindo-se o valor da comissão acordada retida pela Agência de Viagem, bem como taxas administrativas da FRT Operadora e valores já pagos aos fornecedores.

Parágrafo 1º Na ocorrência de uma das hipóteses de desistência, cancelamento ou transferência, a FRT OPERADORA deduzirá as seguintes taxas administrativas, bem como multas impostas pelos fornecedores, do valor cobrado pelo pacote turístico, cujo prazo será contado da data da assinatura deste contrato:

- a) de 0 a 7 dias após assinatura do contrato, apenas multas e encargos impostos por fornecedores (transportadoras, receptivos, hotéis, restaurantes, e outros serviços).
- b) de 7 a 30 dias após assinatura do contrato, 15% (quinze por cento) do valor cobrado e as multas impostas pelos fornecedores (transportadoras, receptivos, hotéis, restaurantes, e outros serviços).
- c) de 30 dias ou mais após assinatura do contrato, 20% (vinte por cento) do valor cobrado, e as multas impostas pelos fornecedores (transportadoras, receptivos, hotéis, restaurantes, e outros serviços).

Parágrafo 2º Ocorrendo desistência do contratante (passageiro), em qualquer fase ou etapa da viagem após seu início, não haverá devolução de valores, tampouco qualquer bonificação para o desistente.

Parágrafo 3º Em caso de efetiva ameaça de ocorrência de fenômenos da natureza com possíveis riscos aos participantes, situação de calamidade pública perturbação da ordem, acidentes ou de greves prejudiciais aos serviços de viagem, poderá a FRT Operadora juntamente com seus FORNECEDORES cancelar a viagem, ou parte desta, antes de seu início, ou em qualquer fase ou etapa, devendo informar a Agência de Viagens e restituir os valores correspondentes aos serviços não utilizados pelo contratante (passageiro), desde que não tenham sido faturados ou o que tenham sido estornados pelos hotéis, companhias aéreas e serviços de receptivo, sem acréscimo de multa, juros ou qualquer outro encargo. A FRT Operadora juntamente com a Agência de Viagens poderá também, oferecer a devolução em forma de crédito para utilização em nova data possível para realização dos serviços, podendo ser utilizado para o mesmo destino ou novo destino a escolha do contratante. Em casos de ocorrências de fenômenos naturais e cataclismos (terremotos, furacões, ciclones, inundações etc.), bem como de levantes sociais (protestos públicos, revoluções, atos terroristas etc.), a FRT Operadora juntamente com a Agência de Viagens, não se responsabiliza pelos danos materiais ou morais decorrentes, não cabendo nenhum tipo de indenização.

Parágrafo 4º Em caso de doença, o Contratante deverá apresentar antes da data da viagem laudo médico que descreva a enfermidade e contenha a Classificação Interacional de Doenças – CID, juntamente com declaração médica de que o passageiro está impedido de embarcar em razão da doença que o acomete. Tal documentação será enviada à empresa aérea responsável pelo transporte, a qual incumbirá a análise da ocorrência, sem qualquer responsabilidade da FRT Operadora.

Parágrafo 5º Em qualquer caso, o Contratante declara estar ciente do dever de apresentar todos os documentos exigidos pelo fornecedor do serviço.

Ciente: *Felipe Ribelli*

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTENSÃO DAS OBRIGAÇÕES

O presente CONTRATO obriga ambas as partes e seus sucessores a qualquer título e constitui-se em título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro.

Ciente: *Felipe Ribelli*

CLÁUSULA NONA – DA ELEIÇÃO DE FORO

As partes elegem o foro da comarca de (colocar a cidade da agência) para a solução de quaisquer conflitos oriundos deste CONTRATO, sem exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ciente: *Felipe Ribelli*

Apucarana 09 de Agosto de 2021.

39.433.694/0001-96

RIBEIRO E FELIPE VIAGENS
E TURISMO LTDA.

RUA DOUTOR NAGIB DAHER, 428

CENTRO

CEP: 86.800-040

APUCARANA – PR

[Assinatura]

CONTRATADA (Agencia de Viagens)

[Assinatura]

CONTRATANTE (Passageiro)